

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 5º O requerimento de registro de pessoa jurídica para os fins de que trata esta Portaria deverá feito eletronicamente, por intermédio do sítio do Detran-SP, acompanhado dos seguintes documentos:

I - termo de compromisso conforme Anexo I desta Portaria, que lhe é parte integrante, assinado pelos sócios proprietários ou representantes legais, acompanhado de documentos de identificação pessoal, RG e CPF;

II - alvará de funcionamento atualizado;

III - contrato de locação ou certidão de propriedade do imóvel ou de outro documento hábil para identificar a legalidade da posse do imóvel constante do alvará de funcionamento de que trata o inciso II deste artigo;

IV - contrato social e suas alterações posteriores ou última consolidação contratual e suas alterações, devidamente registrados perante o órgão competente;

V - inscrição estadual no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

VI - declaração de inexistência de assentamento no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, da pessoa jurídica e de seus sócios proprietários;

VII - atestado estadual e federal de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal dos sócios proprietários, emitidas na jurisdição de seus respectivos domicílios;

VIII - comprovante de recolhimento da taxa pertinente para funcionamento, nos termos da legislação que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 1º O documento de que trata o inciso II deste artigo será exigido a partir da primeira renovação do registro de que trata esta Portaria.

Art. 6º A pessoa jurídica de que trata o inciso I do artigo 2º desta Portaria deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I - descritivo pormenorizado da infraestrutura física do imóvel constante do alvará de funcionamento de que trata o inciso II do artigo 5º desta Portaria;

II - indicação de responsável técnico assinada pelos sócios proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica, anexando do indicado:

a) RG e CPF;

b) comprovante de endereço;

c) diploma ou certificado de conclusão de curso previsto no Anexo II desta Portaria, que lhe é parte integrante;

d) atestado estadual e federal de antecedentes criminal e certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual e Federal, emitida na jurisdição de domicílio;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do ano em curso;

IV - manifestação favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quanto ao atendimento à legislação ambiental;

V - certificado de capacitação técnica de que trata o item 5 do § 2º do artigo 2º, da Lei 15.276, de 2 de janeiro de 2014, conforme disciplina a ser estabelecida pela Diretoria de Veículos do Detran-SP no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, alínea "c", IV e V deste artigo serão exigidos a partir da primeira renovação de registro da pessoa jurídica.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, com exceção do seu inciso II, à pessoa jurídica de que trata o inciso III do artigo 2º desta Portaria.